



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 18/2022

Processo Administrativo nº 95/2022
Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO – CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. – Nº 18/2022

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, de outro lado, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.719.613/0001-33, com sede Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/Paraná, CEP 81310-000, neste ato representada pelo Sr Alexandre Jatair Maestri Quincozes, Gerente Comercial, portador do RG nº 19.994.062-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 144.123.678-35, na qualidade de Gerente Comercial, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 95/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO – CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba de transferências federais e recursos próprios consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 789 Crédito Orçamentário 2 Vinculado - FUNDEB
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 04 FUNDEB
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

Conta..... = 790 Crédito Orçamentário 2 Vinculado - FUNDEB
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 04 FUNDEB
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

Conta..... = 791 Crédito Orçamentário 2 Vinculado - FUNDEB
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 04 FUNDEB
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Conta..... = 787 Crédito Orçamentário 2 Vinculado - QESE
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02 ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Conta..... = 788 Crédito Orçamentário 2 Vinculado -QESE
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 03 ENSINO INFANTIL
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços e entregas deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 531.043,00 (quinhentos e trinta e um mil, quarenta e três reais), conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada para entrega do objeto, incluindo a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

§ 1º - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após as emissões das respectivas Notas Fiscais, bem como das entregas das medições do objeto, mediante manifestação favorável do Departamento de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar a entrega dos materiais, nos exatos termos descritos do ANEXO I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

1. Arcar com o pagamento dos salários, assistência médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
2. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
3. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusivamente a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
5. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

13. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços e entrega dos materiais, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

14. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
15. A CONTRATANTE exercerá ampla verificação do andamento dos serviços e entregas contratados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar por todos os meios a fiscalização.
16. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
 - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços e entregas;
 - b) Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;
 - c) Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços e entregas;
17. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços e entregas, serão feitas por escrito.
18. Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, negligência ou outros motivos que deem causa a danos;
19. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
20. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
21. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e entregas às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Educação do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços e entregas.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços e entregas descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Educação, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime para a execução do presente contrato obedecerá o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA, fiscalizado pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

A medição deverá ser apresentada em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras da Municipalidade, devendo ser aprovadas pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços e entregas, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar ajustes e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de execução, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão das entregas.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
8. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO STACHETTI
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

EDITORA APRENDE BRASI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 95/2022
Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO – CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASI LTDA
CONTRATO Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 14 de março de 2022

CONTRATANTE:

Nome e cargo : Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alexandre Jatair Maestri Quincozes – Gerente Geral
E-mail institucional: licitação.lp@positivo.com.br
E-mail pessoal: licitação.lp@positivo.com.br

EDITORA APRENDE BRASI LTDA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal